



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo incluir Ação e elementos de despesa por superavit financeiro, no valor de **R\$ 106.080,00** (cento e seis mil e oitenta reais), bem como altera a Lei Municipal n.º 6.516/2021, que dispõe sobre o PPA, a Lei Municipal n.º 6847/2023, que dispõe sobre a LDO 2024 e a Lei Municipal n.º 6.874/2023, que dispõe sobre a LOA 2024 e suas alterações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Osório autorizado a alterar as Leis Municipais nº 6.516/2021, que dispões sobre o PPA, a Lei Municipal nº 6.847/2023, que dispõe sobre a LDO 2024 e a Lei Municipal nº 6.874/2023, que dispõe sobre a LOA 2024 e suas alterações, para incluir ação no Programa 0195 – CUIDANDO DA INFÂNCIA e incluir nas ações criadas elementos de despesa através da abertura de crédito especial no valor e da seguinte forma:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
023 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO  
012 – EDUCAÇÃO  
0365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
0195 – CUIDANDO DA INFÂNCIA  
3024 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

|       |          |   |     |           |
|-------|----------|---|-----|-----------|
| 33209 | 25690001 | Indenizações e restituições                             | R\$ | 100,00    |
| 3     |          |   |     |           |
| 33903 | 25690001 | Material de consumo                                     | R\$ | 20.000,00 |
| 0     |          |   |     |           |
| 33903 | 25690001 | Outros serviços de terceiros – pessoa física            | R\$ | 6.000,00  |
| 6     |          |   |     |           |
| 33903 | 25690001 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica          | R\$ | 8.080,00  |
| 9     |          |   |     |           |
| 33904 | 25690001 | Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ | R\$ | 32.000,00 |
| 0     |          |   |     |           |
| 44903 | 25690001 | Material de consumo                                     | R\$ | 4.900,00  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

|  |          |                                   |     |                   |
|--|----------|-----------------------------------|-----|-------------------|
| 0  |          |                                   |     |                   |
| 44905                                      | 25690001 | Equipamento e material permanente | R\$ | 35.000,00         |
| 2  |          |                                   |     |                   |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b> |          |                                   |     | <b>106.080,00</b> |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial supramencionado, o superavit financeiro vínculo 25690001 - **REC. FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)**, no valor de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de incluir no orçamento municipal ação destinada a atender convênio firmado entre o Município e o Ministério da Educação. O referido convênio firmado se refere à adesão, por parte do Município, no **Programa Escola em Tempo Integral**, instituído com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados, nos termos da Lei Federal 14.640/2023 e da Portaria do MEC nº 1495/2023.

Inicialmente, a pré-meta é criar em 2023/2024 a quantia de 120 novas matrículas em Tempo Integral.

A ação a ser criada neste Projeto de Lei será vinculada ao programa **“0195 – CUIDANDO DA INFÂNCIA”** na unidade orçamentária 023 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

Justificamos que a presente medida se faz necessária para possibilitar a implementação de matrículas em tempo integral, beneficiando os alunos da rede municipal de ensino, com a oferta de atividades extracurriculares e buscando evitar a evasão escolar, conforme solicitado pela Secretaria de Educação no processo digital nº 33366/2023 e Memorando nº 147/2023/SME.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de maio de 2024.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*